



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brasil, 299 - Centro - Tel. 0183 75 4306/75-4343 - CEP 19.865-000 - Pedrinhas - Paulista - SP
C.C. 0011311 0013-01

00069

LEI Nº 021/93

De 19 de Maio de 1993

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4 DE 26.09.62, E DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES."

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com a Secretaria da justiça e da Defesa da Cidadania, objetivando o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 25 de Setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço.

b) treinamento de servidores públicos, indicados pela municipalidade, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria objetivando a execução de atividade de proteção e defesa do consumidor.

II- quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fisca



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brasil, 399 - Centro - Ff. 13134 - 13.140 e 13.143 - CEP 13.965-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 04.611.111/0001-93

00970

-lizadoras da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município.
- b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para execução do trabalho de fiscalização.
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior.
- d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor.
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

Artigo 3º - O Município se compromete a :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento.
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria.
- c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria.
- d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II- quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizadoras da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento.
- b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração



para fins de processamento.

- c) - selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria.
- d) - enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Artigo 4º - As despesas com a execução em tela, no que couber ao município, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário for e consignadas nos orçamentos futuros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 19 de Maio de 1993.

ÉVALDO ZANGRANIX PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete